

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 004/2019

O Município de Montanha/ES, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação através da Comissão Coordenadora e Avaliadora, instituída especialmente para esse fim, conforme Portaria nº 01/2019 de 02 de janeiro de 2019, no uso das atribuições legais, consubstanciado na Constituição Federal, na Lei Orgânica Municipal de Montanha, Lei nº 03/1998 - Estatuto do Magistério, Lei Complementar 16/2010 - Estatuto dos Servidores Municipais, Lei Complementar nº 436/1998 - Plano de Carreira e Vencimento dos Profissionais do Magistério Público Municipal de Montanha e Lei Complementar estadual 809/2015 e demais legislação vigente, torna público, para o presente Edital, as normas para realização do processo seletivo para admissão de professores **HABILITADOS** em caráter temporário para atender necessidades de excepcional interesse público na rede municipal de ensino, no âmbito da educação básica.

A presente seleção de professores **HABILITADOS** será regida pelo edital nº 004/2019 e executada pela Comissão Coordenadora e Avaliadora.

1 – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O Processo Seletivo Simplificado destina-se a composição de cadastro de reserva com vistas à contratação de profissionais do magistério habilitados, para a função de **PROFESSOR REGENTE DE CLASSE** e de **PROFESSOR EM FUNÇÃO PEDAGÓGICA** em regime de designação temporária, para atendimento às necessidades de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Educação, na rede municipal de ensino, no âmbito da educação básica.

1.2 A contratação dos aprovados neste Processo Seletivo Simplificado está condicionada a não existência de candidatos aprovados em concurso público aptos à nomeação, ficando a duração dos contratos limitada ao provimento dos cargos mediante posterior concurso público da Prefeitura Municipal de Montanha.

1.3 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar constantemente as publicações oficiais e os prazos referentes a este Processo Seletivo, desde o edital de abertura até a convocação.

1.4 O Processo Seletivo de que trata este edital será composto pelas seguintes etapas: inscrição, classificação, chamada e contratação de professores regentes de classe e de professor em função pedagógica (pedagogo).

1.5 Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos.

1.6 A inscrição do candidato implicará no compromisso de aceitar plena e integralmente as normas determinadas por este Edital e legislação pertinente.

2 – DOS CARGOS / FUNÇÕES

2.1 O cargo/campo de atuação/componente curricular (disciplinas) são os estabelecidos abaixo e descritos no Anexo I deste edital juntamente com a respectiva escolaridade/pré-requisitos:

a) **MaPa – Professores da educação infantil**

b) Campo de atuação: salas de educação infantil (pré-escola) nos assentamentos: Adriano Machado, Francisco Domingos Ramos e Osiel Alves.

a) **MaPB – Professores da educação infantil, das séries iniciais e finais do Ensino Fundamental**

1. Campo de atuação: escolas de educação infantil (creches e pré-escolas);

2. Campo de atuação: escolas do 1º ao 9º ano do ensino fundamental e EJA 1º segmento;

3. Campo de atuação: escolas unidocentes (Escolas multisseriadas).

b) **MaPP – Professores em função pedagógica**

1. Campo de Atuação: escolas do 1º ao 9º ano do ensino fundamental;

2. Campo de Atuação: escolas de educação infantil tempo integral;

3. Campo de Atuação: escolas de educação infantil tempo parcial.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2.2 Os âmbitos de atuação em que o candidato a professor em função de regente de classe ou função pedagógica em designação temporária poderá atuar, de acordo com a sua classificação e escolha são:

I - Unidades Municipais de Educação Infantil e Centro Municipal de Educação Infantil;

II - Escolas unidocentes;

III - Escolas de ensino regular de 1º ao 9º ano do ensino fundamental e EJA 1º segmento.

2.3 Os candidatos que se inscreverem para o cargo de Professor em função pedagógica e escolherem vaga nas UMEI's Arco-íris, Bem-te-vi, Chapeuzinho Vermelho, Cantinho das Flores, Pingo de Gente e no CMEI Cantinho do Paraíso terão carga horária de 40 (quarenta) horas semanais distribuídas de segunda a sexta-feira de acordo com a necessidade de cada turno, nos moldes da Lei Municipal 436/98, Art.24, §1º, c/c §2º, inciso III.

2.4 Os candidatos que se inscreverem para o cargo de Mediador de Lied cumprirão a carga horária de 20 (vinte) horas semanais distribuídas de segunda a sexta-feira, exceto na EMEF DOMINGOS MARTINS, que cumprirão 25 (vinte e cinco) horas semanais para atender a demanda de turmas.

3 – DA REMUNERAÇÃO E JORNADA DE TRABALHO

3.1 A carga horária dos contratados na forma deste Edital atenderá às necessidades temporárias do Município de MONTANHA, limitando-se à carga horária máxima estabelecida para o servidor do Quadro Permanente do Magistério.

3.2 Por excepcional necessidade da Rede Municipal de Ensino A CARGA HORÁRIA PODERÁ SER ALTERADA E/OU FRACIONADA, desde que respeitados os preceitos legais.

CARGO/FUNÇÃO	NÍVEL	REMUNERAÇÃO (CH 25h) Tabela em vigor	QUALIFICAÇÃO
PROFESSOR REGENTE DE CLASSE/ PROFESSOR EM FUNÇÃO PEDAGÓGICA (PEDAGOGO) MaPA, MaPB e MaPP	IV	R\$ 1.605,00	Portador de Curso de Licenciatura.
	V	R\$ 1.760,00	Portador de Curso de Licenciatura , acrescida de Pós-Graduação "lato sensu" Especialização em Educação ou na própria área de conhecimento da licenciatura do candidato ou em área de conhecimento correlata/afim ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo/função, com aprovação de monografia.
	VI	R\$ 1.910,00	Portador de Curso de Licenciatura , acrescido de Pós-Graduação "Stricto Sensu" Mestrado em Educação ou na própria área de conhecimento da licenciatura do candidato ou em área de conhecimento correlata/afim ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo/função, com defesa e aprovação da dissertação.
	VII	R\$ 2.072,00	Portador de Curso de Licenciatura , acrescido de Pós-Graduação <i>Stricto Sensu</i> Doutorado em Educação ou na própria área de conhecimento da licenciatura do candidato ou em área de conhecimento correlata/afim ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo/função, com defesa e aprovação de tese.

3.3 - Os candidatos contratados a luz deste Edital serão enquadrados/remunerados na referência do maior título apresentado no momento de sua contratação. Caso a comissão coordenadora e avaliadora tenha dúvidas quanto a titulação apresentada o mesmo será enquadrado na referência do título exigido como pré-requisito (licenciatura - nível IV) por um período de até 120 (cento e vinte) dias, até que a documentação seja auditada. Constatada a regularidade dos documentos, bem como se os títulos atenderem às exigências do edital para enquadramento nos níveis/referência V, VI ou VII, a Secretaria Municipal de Educação providenciará o pagamento retroativo à data início do contrato de acordo com o enquadramento a que faz jus.

3.3.1 - Constatado a qualquer momento irregularidade na documentação apresentada, o candidato terá sua

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

inscrição CANCELADA e o contrato CESSADO, e os documentos encaminhados à Procuradoria Municipal para abertura de processo administrativo.

3.4 - O vencimento do profissional contratado em designação temporária nos termos deste Edital será igual ao vencimento do cargo equivalente ao padrão inicial no correspondente nível de titulação, conforme legislação municipal, obedecendo a proporcionalidade de carga horária, não havendo o direito à progressão ou promoção funcional durante a vigência do contrato.

3.5 - A carga horária semanal do professor será flexível, podendo ser alterada ao longo do contrato, caso ocorra evasão escolar, ingresso de servidores efetivos por concurso público, retorno de servidores efetivos afastados por qualquer tipo de licença, concurso de remoção, aumento de matrícula, exoneração, demissão, falecimento, aposentadoria, capacitação, afastamentos ou licença de servidor efetivo, expansão das instituições municipais de ensino e outras situações que possam vir a ocorrer durante o ano letivo, desde que por conveniência da unidade escolar e com a anuência da Secretaria Municipal de Educação.

4 - DAS VAGAS

4.1 As contratações temporárias serão admitidas em conformidade com a Lei Complementar Municipal nº 16, de 30/12/2010.

4.2 Da participação dos candidatos com deficiência:

4.2.1 Para efeitos deste Edital considera-se pessoa com deficiência aquela que apresenta, em caráter permanente, disfunção de natureza física ou sensorial que gere incapacidade para o desempenho de atividades, dentro de um padrão considerado normal para um ser humano.

4.2.1.1 O candidato que se declarar com deficiência participará deste edital com igualdade de condições com os demais candidatos.

4.2.2 Fica reservado o percentual de 4% (quatro por cento) dos cargos que vierem a vagar ou forem criados dentro do prazo de validade, para candidatos com deficiência em função compatível com sua aptidão, sendo o candidato obrigado a declarar-se deficiente no ato da inscrição.

4.2.3 As vagas que não forem providas por falta de candidatos com deficiência deferidos serão preenchidas pelos demais candidatos, observada a ordem geral de classificação por cargo/especialidade.

4.2.4 O candidato que desejar se inscrever como pessoa com deficiência, marcará esta opção no momento em que estiver preenchendo a ficha de inscrição, informando ainda o código da Classificação Internacional de Doença – CID.

4.2.5 O candidato com deficiência que for convocado deverá apresentar o laudo ratificado (ASO) no momento de sua chamada. O laudo deverá ser ratificado nas clínicas especializadas em Medicina do Trabalho, para emissão do ASO-Atestado de Saúde Ocupacional, munido do laudo médico e de documento de identidade.

4.2.6 O candidato deverá apresentar o laudo médico emitido nos últimos 12 meses (original ou cópia autenticada em cartório) atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10), bem como a provável causa da deficiência.

4.2.7 No ato da chamada, o candidato deverá apresentar Laudo Médico RATIFICADO pelo Médico do Trabalho, conforme descrito no item 4.2.6

4.2.8 O laudo médico na versão original ou cópia autenticada em cartório terá validade para este processo seletivo e não será devolvido.

4.2.9 Ao candidato classificado no Processo Seletivo poderá ser solicitado exames médicos e complementares, que irão avaliar a sua condição física e mental.

4.2.10 O candidato que não tiver o laudo ratificado pelo Médico do Trabalho obedecerá a classificação geral.

4.2.11 Nos casos de incompatibilidade da deficiência com o cargo/função a contratação não será efetivada.

4.2.12 O candidato com deficiência aprovado pela Médico do Trabalho, que no decorrer do exercício das atividades atribuídas pelo cargo ocupado tiver incompatibilidade com a deficiência e as atribuições do cargo/especialidade terá seu contrato rescindido.

4.2.13 O candidato que no ato da inscrição, não declarar a condição de deficiência, não poderá interpor recurso em favor de sua situação.

4.2.14 Caso o candidato não realize os procedimentos de acordo com o disposto, não será considerado pessoa com deficiência apto para concorrer às vagas reservadas, mesmo que tenha assinalado tal opção na ficha de inscrição, ficando o mesmo com sua classificação no grupo geral.

4.2.15 As solicitações de condições e recursos especiais serão atendidas desde que obedeçam aos critérios de viabilidade e de razoabilidade.

4.2.16 O candidato com deficiência terá seu nome publicado em lista à parte e figurará também na lista de classificação geral.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

5 – DA INSCRIÇÃO

5.1 O edital será disponibilizado no átrio da Secretaria Municipal de Educação e na página da Prefeitura: www.montanha.es.gov.br no dia 18/02/2019.

5.2 As inscrições **SERÃO ENTREGUES NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, nos dias **21 e 22 de fevereiro de 2019, de 8h às 12h e de 13h às 16h**.

5.3 Após a finalização da inscrição o candidato receberá o comprovante referente à inscrição realizada. É vedada qualquer alteração em seu conteúdo depois de finalizada a inscrição e o recebimento do comprovante de entrega.

5.4 É de inteira e exclusiva responsabilidade do candidato o completo e correto preenchimento dos dados solicitados na ficha de inscrição, bem como no comprovante de inscrição, devendo o mesmo assiná-los.

5.5 No ato da inscrição, o candidato deverá entregar cópia LEGÍVEL (xerox) de um documento de identificação (RG, CPF, CNH,...);

5.6 A PMM, bem como a SME/Comissão Coordenadora e Avaliadora não se responsabilizarão por eventuais prejuízos causados pelo preenchimento incorreto dos dados de inscrição.

5.7 A inscrição do candidato implicará o conhecimento da presente instrução e seu compromisso em aceitar plena e integralmente as condições determinadas por este Edital e legislação pertinente.

5.8 No ato de sua convocação, o candidato deverá estar munido dos requisitos necessários para exercício do cargo pleiteado, dos documentos para formalização do contrato (item 10), e dos documentos declarados na sua ficha de inscrição, **original e cópia**, momento no qual será avaliado pela **Comissão Coordenadora e Avaliadora**.

5.9 A inscrição poderá ser realizada através de procuração, havendo a necessidade de anexar na inscrição procuração por instrumento público ou particular, devendo a mesma conter Poderes Específicos para inscrição do candidato no processo seletivo simplificado.

5.10 O candidato inscrito por terceiro assume total responsabilidade pelas informações prestadas por seu representante, arcando com as consequências de eventuais erros no preenchimento da ficha de inscrição prestadas por seu procurador.

5.11 Não haverá cobrança (em espécie) de taxa de inscrição.

5.12 São requisitos para a inscrição:

I - Ser brasileiro nato ou naturalizado;

II – ter, na data da chamada e comprovação de títulos, a idade mínima de 18 (dezoito) anos completos;

III – possuir a escolaridade e requisitos mínimos exigidos para cargo, conforme no Anexo I, deste Edital;

IV – não enquadrar-se nas vedações contidas no inciso XVI, XVII e § 10 do art. 37 da Constituição Federal de 1988, alteradas pela Emenda Constitucional nº 19/98 e na Lei Complementar nº 03/1998 que dispõe sobre o Estatuto dos Profissionais do Magistério Público do Município de Montanha – Estado do Espírito Santo.

V - enquadrar-se comprovadamente à previsão do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999 e suas alterações, no caso de pessoas com deficiência.

5.13 O candidato será eliminado NA FASE DE INSCRIÇÃO:

5.13.1 quando não identificar o cargo pleiteado;

5.13.2 quando A FICHA não estiver assinada pelo candidato e/ou procurador;

5.13.3 quando a pontuação atribuída estiver fora dos padrões editalícios, bem como erro de somatória de pontos obtidos na Área I e/ou Área II, como também Total Geral de Pontos, e/ou rasuras;

5.13.4 quando estiver preenchida a lápis;

5.13.5 quando não atenderem rigorosamente ao estabelecido neste Edital.

5.13.6 quando se inscrever em dois cargos neste mesmo edital.

5.14 Não será aceita inscrição condicional, via e-mail, digitalizada e por correspondência.

5.15 Os candidatos para o cargo de MaPB, selecionados e contratados por meio deste edital poderão atuar em mais de 1 (uma) unidade escolar.

5.16 Ao candidato só será permitida 01 (uma) inscrição neste edital.

6 – DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO

6.1 – O processo seletivo compreenderá as seguintes etapas:

a) 1ª ETAPA – inscrição: de caráter classificatório e eliminatório. A ficha de inscrição deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Educação, devidamente preenchida.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

b) 2ª ETAPA – Chamada e Comprovação de títulos: consiste no comparecimento dos candidatos classificados para a apresentação da documentação comprobatória dos títulos declarados como pré-requisito e para pontuação, assim como de todos os documentos previstos no item 10.

7 – AVALIAÇÃO DE TÍTULOS

7.1 Na avaliação de títulos serão considerados os seguintes itens:

a) exercício profissional no cargo/função pleiteado: o candidato poderá informar o período de exercício profissional, conforme itens seguintes deste Edital

I – Não haverá limite para apresentação de documentos comprobatórios de tempo de serviço, desde que não ultrapasse a pontuação **máxima de 40 pontos, compreendidos entre os meses de dezembro de 2008 a dezembro de 2018.**

II - Considera-se experiência profissional toda atividade desenvolvida no cargo/função pleiteado.

b) qualificação profissional por meio de apresentação de até 1 (um) título de acordo com o descrito no Anexo II.

7.2 A atribuição de pontos para a avaliação de títulos obedecerá aos critérios definidos no Anexo II deste Edital.

7.2.1 Não serão computados pontos aos itens exigidos como pré-requisitos.

7.3 Considera-se experiência profissional a atividade desenvolvida no cargo/função pleiteado e indicado pelo candidato no ato da inscrição conforme Anexo II deste edital.

7.4 O tempo de serviço no cargo pleiteado, conforme descrito no Anexo II, deverá ser informado no ato da inscrição e comprovado no momento da chamada conforme item 7.5 deste edital.

7.5 A comprovação de experiência profissional dar-se-á por meio de:

I – EM ÓRGÃO PÚBLICO:

a) documento expedido pelo Poder Público Federal, Estadual ou Municipal, conforme o âmbito da prestação da atividade, em papel timbrado, com carimbo do órgão expedidor, datado e assinado pelo Departamento de Pessoal/Recursos Humanos da Secretaria de Administração ou Unidades ou declaração emitida por sites oficiais que contenham autenticação eletrônica, especificando o período compreendido e os cargos ou funções exercidas, comprovando a atuação no cargo/função pleiteada, em acordo com o Anexo II.

OU declaração em papel timbrado expedida pelo Diretor da escola ou da Instituição onde atuou, contendo carimbo da unidade de ensino e assinatura do diretor da mesma, especificando o período compreendido e os cargos ou funções exercidos, comprovando a atuação no cargo/função pleiteada, em acordo com Anexo II.

II – NA INICIATIVA PRIVADA:

a) cópia da carteira de trabalho (páginas de identificação com foto e dados pessoais e registro do(s) contrato(s) de trabalho) **E**;

b) declaração em papel timbrado expedida pelo Diretor da escola ou da Instituição onde atuou, contendo carimbo da unidade de ensino e assinatura do diretor da mesma, especificando período compreendido e os cargos ou funções exercidas, comprovando a atuação no cargo/função pleiteada, em acordo com o Anexo II.

7.6 É vedada a contagem cumulativa de tempo de serviço prestado concomitantemente em mais de um cargo, emprego ou função nos três níveis de poder público, autarquias, fundações públicas, sociedades de economia mista e empresas públicas e privadas.

7.7 Como qualificação profissional serão considerados: cursos de Pós-Graduação Lato Sensu (Especialização) e Stricto Sensu (Mestrado e Doutorado), conforme descrito no Anexo II deste Edital.

7.7.1 Cada título será considerado e avaliado uma única vez, situação em que fica vedada a cumulatividade de pontos.

7.8 Os cursos de Pós-Graduação "*Lato-sensu*"(Especialização) e "*Stricto-sensu*"(Mestrado e Doutorado) só serão considerados se cumpridas as exigências da Lei Municipal 436/98 e do Conselho Nacional de Educação (CNE), de acordo com a resolução em que se enquadrar:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

LATO-SENSU	STRICTO-SENSU	
RES. CFE Nº 14/77 DE 23/11/1977		
RES. C.F.E. Nº 12/83 DE 06/10/1983	RES. CNE/CES Nº 1/2001 DE 3/04/2001	
RES. CES/CNE Nº 2/96 DE 20/09/1996	RES. CNE/CES Nº 2/2001 DE 3/04/2001	
RES. CES/CNE Nº 4/97 DE 13/08/1997	RES. CNE/CES Nº 24/2002 DE 18/12/2002	
RES. CES/CNE Nº 3/99 DE 05/09/1999	RES. CNE/CES Nº 2/2005 DE 9/06/2005	
RES. CNE/CES Nº 1/2001 DE 3/04/2001	RES. CNE/CES Nº 12/2006 DE 18/07/2006	
RES. CNE/CES Nº 24/2002 DE 18/12/2002	RES. CNE/CES Nº 5/2007 DE 4/09/2007	
RES. CNE/CES Nº 1/2007 DE 8/06/2007	RES. CNE/CES Nº 1/2008 DE 22/04/2008	
RES. CNE/CES Nº 5/2008 DE 25/09/2008	RES. CNE/CES Nº 6/2009 DE 25/09/2009	
RES. CNE/CES Nº 6/2009 DE 25/09/2009	RES. CNE/CES Nº 3/2011 DE 1º/02/2011	
RES. CNE/CES Nº 4/2011 DE 16/02/2011	RES. CNE/CES Nº 03/2016 DE 22/06/2016	
RES. CNE/CES Nº 7/2011 DE 8/09/2011	RES. CNE/CES Nº 7/2017 DE 11/12/2017	
RES. CNE/CES Nº 2/2014 DE 12/02/2014		
DECRETO 9.235 DE 15/12/2017		

7.8.1 Os certificados dos cursos de Pós-Graduação "Lato-sensu"(Especialização) deverão cumprir as exigências contidas nas resoluções acima, em especial na parte que se refere a:

- a) menção da área de conhecimento/concentração;
- b) não concomitância com a graduação;
- c) proporção do corpo docente conforme resolução de amparo.

7.8.2 Os cursos de Pós-Graduação "Stricto-sensu"(Mestrado e Doutorado) só serão considerados se aprovados pela CAPES (Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior).

7.8.3 A comprovação de qualificação profissional para fins de pré-requisito e avaliação de títulos se dará por meio de:

I - cópia simples do Diploma **acompanhada de cópia simples do histórico escolar**, ou Certidão de conclusão do curso na versão original ou cópia autenticada em cartório com data em que ocorreu a colação de grau, acompanhada de cópia simples do respectivo histórico escolar, compatível para o âmbito de atuação pleiteada;

II - cópia simples do Certificado de curso de Pós-Graduação "Lato Sensu", Especialização, **em Educação, ou na própria área de conhecimento da Licenciatura do candidato, ou em área de conhecimento correlata/afim ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo/função**, com duração de 360 (trezentos e sessenta) horas com aprovação de monografia ou Certidão de conclusão do curso, na versão original ou cópia autenticada em cartório e cópia do respectivo histórico escolar;

III - cópia simples do Diploma de curso de pós- graduação "Stricto Sensu ", Mestrado **em Educação, ou na própria área de conhecimento da Licenciatura do candidato, ou em área de conhecimento correlata/afim ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo/função** certidão de conclusão de curso, na versão original ou cópia autenticada em cartório, com defesa e aprovação de dissertação e cópia do respectivo histórico escolar.

IV - cópia simples do Diploma de curso de pós-graduação "Stricto Sensu" Doutorado **em Educação, ou na própria área de conhecimento da Licenciatura do candidato, ou em área de conhecimento correlata/afim ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo/função** ou certidão de conclusão do curso, na versão original ou cópia autenticada em cartório, com defesa e aprovação de tese e cópia do respectivo histórico escolar.

7.8.4 Não será aceito protocolo de solicitação de certidão ou de declaração de graduação ou de pós-graduação.

7.8.4.1 Para os candidatos que colaram grau há mais de 12 meses é OBRIGATÓRIO A APRESENTAÇÃO DO DIPLOMA, com registro de uma Universidade ou Centro Universitário, conforme determina o Art. 48 da Lei Nº 9.394, de 20/12/1996.

7.9 A documentação a que se referem os Incisos de I a IV do item 7.8.3 deverá conter obrigatoriamente atos de autorização, reconhecimento ou renovação de reconhecimento do curso e credenciamento da Instituição de Educação Superior, bem como identificação legível do responsável pela emissão do documento.

7.9.1 Exigir-se-á REVALIDAÇÃO do documento pelo órgão competente, em se tratando do inciso I do item 7.8.3, realizado no exterior, conforme dispõe o art. 48 § 2º da Lei 9394/96.

7.9.2 Exigir-se-á RECONHECIMENTO do documento pelo órgão competente, em se tratando dos incisos III e IV do item 7.8.3, realizado no exterior, conforme dispõe o art. 48 §3º da Lei 9394/96.

7.9.3 Nos incisos de II a IV no que se refere a Certificado de Pós Graduação, somente serão aceitos se forem

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

específicos em Educação. Não serão aceitos documentos na “área” de Educação e sim “em” Educação.

7.9.4 Serão computados os itens declarados no momento da inscrição e sua comprovação dar-se-á por meio da apresentação dos documentos, e sua comprovação no ato da chamada e realização do contrato.

7.9.5 Na hipótese da não comprovação dos requisitos mínimos exigidos para o cargo, o candidato será **SUMARIAMENTE ELIMINADO** do processo de seleção.

7.9.6 Na hipótese da não apresentação da documentação prevista no item **10.1**, documentos pessoais e itens a serem considerados na avaliação de títulos, para fins de atendimento à chamada e bem como formalização do contrato, o candidato será RECLASSIFICADO para o último lugar da lista de classificação.

7.9.7 Ao candidato será permitido somente 1 (uma) reclassificação.

8 - DA CLASSIFICAÇÃO

8.1 Os candidatos serão classificados por cargo/campo de atuação/componente curricular (disciplina), observada a lista correspondente à reserva de vagas aos candidatos com deficiência.

8.2 Para todos os cargos/campo de atuação/componente curricular (disciplina), na hipótese de igualdade terá preferência, para fins de desempate, o candidato que:

- I - obter maior pontuação na contagem de tempo de serviço;
- II - obter maior pontuação na qualificação profissional;
- III - obter maior idade, considerando dia, mês e ano;

a) O resultado final do processo seletivo será divulgado em lista, por cargo/campo de atuação/componente curricular (disciplina), contendo a classificação de todos os candidatos aprovados, inclusive os inscritos como candidatos com deficiência;

9 - DA CHAMADA e CONTRATAÇÃO

9.1 A chamada/convocação será efetuada pela SME, através da Comissão Coordenadora e Avaliadora, conforme demanda para suprimento de vagas remanescentes, de acordo com o cronograma – ANEXO III deste edital, e das que surgirem no decorrer do ano letivo, obedecendo a rigorosa ordem classificatória utilizando meio de comunicação, E-MAIL, fornecido pelo candidato no ato da inscrição, conforme item 9.1.2, edital.

9.1.2 Quando houver demanda a Secretaria Municipal de Educação/Comissão Coordenadora e Avaliadora DEVERÁ OBRIGATORIAMENTE utilizar E-MAIL, fornecido pelo candidato no ato de inscrição, de modo que a SME/Comissão Coordenadora e Avaliadora possam provar a qualquer tempo, a convocação do candidato, assegurando assim, transparência do processo. A SME/Comissão Coordenadora e Avaliadora deverão estipular um prazo de 24 horas, a contar do momento do envio do e-mail, para que o candidato compareça ao local, data e horário determinado. Não havendo comparecimento do candidato na data e horário agendados o mesmo será considerado desistente e ELIMINADO.

9.1.3 No contato por e-mail será informada a data, o horário e o local que o candidato deverá se apresentar, considerando a urgência da contratação.

9.1.4 A Secretaria Municipal de Educação/Comissão Coordenadora e Avaliadora não se responsabiliza pelo não recebimento do e-mail por parte do candidato por problemas decorrentes de: caixa de e-mails cheia, troca de e-mail de contato e problemas com o provedor do e-mail do candidato.

9.2 No ato da chamada os candidatos deverão apresentar todos os documentos comprobatórios e demais documentos necessários para fins de contratação.

9.3 Ao candidato não será permitida a troca de unidade escolar após a efetivação da escolha, exceto quando de interesse excepcional da SME.

9.4 Para a comprovação do tempo de serviço, da habilitação exigida como pré-requisito e da qualificação profissional declarada, serão considerados os aspectos previstos nos itens **7.5, 7.7, 7.8 e 7.9** e seus subitens.

9.5 O candidato quando convocado deverá entregar os requisitos para o cargo pleiteado e comprovar os títulos informados na ficha de inscrição.

9.6 No ato da convocação o candidato deverá apresentar **ORIGINAIS** e entregar **CÓPIA SIMPLES** e **LEGÍVEL** dos requisitos para o cargo pleiteado, dos títulos informados na ficha de inscrição e dos documentos para formalização do contrato.

9.7 O candidato que, por qualquer motivo, estiver impedido de comparecer a chamada/convocação, poderá fazê-lo por Procurador legalmente habilitado.

9.7.1 O procurador previsto no item acima deverá apresentar, no ato da chamada/convocação, além da

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

procuração um documento de identificação com foto.

9.7.2 A procuração deverá ser elaborada em conformidade com os termos previstos nos parágrafos 1º e 2º do art. 654, do Código Civil, inclusive quanto ao reconhecimento de firma.

9.7.3 Os poderes conferidos ao Procurador restringem-se apenas à escolha de vaga e entrega dos documentos, não cabendo, em hipótese alguma, conferi-los quanto à contratação e assunção do exercício.

9.8 A desistência no ato da convocação ou o não comparecimento do candidato na chamada implicará na sua **ELIMINAÇÃO**.

9.9 O contrato temporário será firmado por prazo determinado, em conformidade à legislação vigente.

9.10 As providências quanto à formalização do Contrato e posse dos aprovados cabem ao Setor Pessoal da Secretaria Municipal de Educação.

9.11 Ao pessoal contratado pelo processo seletivo, aplica-se o disposto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais na Lei Complementar nº 16, de 30/12/2010.

10 – DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1 Os documentos deverão ser obrigatoriamente APRESENTADOS NA VIA ORIGINAL E ENTREGUES CÓPIA SIMPLES e LEGÍVEL no momento da chamada, conforme descrição nos itens e subitens abaixo. O CANDIDATO QUE NÃO COMPROVAR TODOS OS REQUISITOS SERÁ **ELIMINADO**.

10.2 Laudo Médico – Para candidato que inscrever-se como pessoa com deficiência.

10.2.1 O laudo médico ratificado pelo Médico do Trabalho – o candidato deverá procurar clínicas especializadas em Medicina do Trabalho, para emissão do ASO - Atestado de Saúde Ocupacional, que deverá ser entregue no ato da chamada/contratação (na versão original ou cópia autenticada), conforme item 4.2.

10.3 Documento de identidade com foto (apresentação da via original e entrega de cópia simples e legível).

10.3.1 Serão considerados documentos de identidade: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de Exercício Profissional (Ordens, Conselhos etc.); passaporte brasileiro; certificado de reservista; carteiras funcionais do Ministério Público; carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade; carteira de trabalho; carteira nacional de habilitação.

10.4 CPF (apresentação da via original e entrega de cópia simples e legível).

10.4.1 comprovante atualizado (emitido até 30 (trinta) dias antes da chamada/contratação) de situação cadastral do CPF a ser retirado no site da Receita Federal, comprovando a regularidade cadastral do CPF.

10.5 Título de Eleitor (cópia simples e legível).

10.6 Comprovante da última votação ou Certidão de Quitação Eleitoral (cópia simples e legível).

10.7 Carteira de Trabalho - página com foto e página com identificação (cópia simples e legível).

10.8 PIS/PASEP (cópia simples e legível).

10.9 Certidão de nascimento ou casamento (cópia simples e legível).

10.10 Certidão de nascimento dos dependentes juntamente com caderneta de vacinação ou equivalente para dependentes de até 05 anos de idade e comprovação de frequência escolar para os de 06 a 14 anos (cópia simples e legível).

10.11 Certificado de reservista, se do sexo masculino (cópia simples e legível). Estão isentos os candidatos acima de 45 anos de idade, conforme previsão na Lei Federal 93.670 de 09/12/1986.

10.12 Comprovante de endereço atualizado (cópia simples e legível).

10.13 Número de conta bancária – Banco do Brasil, Banestes ou CEF.

10.14 Atestado Admissional. (Emitido pelo médico do trabalho)

10.15 Declaração de não ocupar cargo público remunerado, exceto os permitidos em lei.

10.16 Certidão Negativa de antecedentes criminais da comarca de origem e da justiça federal.

10.17 Prova de escolaridade e habilitação, de acordo requisito(s) do cargo pleiteado.

10.18 Em caso de apresentação de cópias, deverá **sempre** ser apresentado o documento original para conferência.

10.19 Compete ao candidato a responsabilidade pela escolha e apresentação dos documentos de comprovação do(s) requisito(s).

11 – DAS ATRIBUIÇÕES

11.1 São atribuições do PROFESSOR REGENTE DE CLASSE COM ATUAÇÃO NAS ESCOLAS DE ENSINO REGULAR): Planejar de forma integrada e contextualizada; responsabilizar-se pelo processo ensino e aprendizagem; planejar e ministrar aulas, acompanhar o desempenho escolar dos estudantes; articular-se e desenvolver o sentimento de

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

pertencimento para com a escola e comunidade; outras atividades estabelecidas na Lei Federal nº 9.394/1996, Lei Municipal nº 436/1998 e no Regimento Escolar.

11.2 São atribuições do PROFESSOR EM FUNÇÃO PEDAGÓGICA COM ATUAÇÃO NAS ESCOLAS DE ENSINO REGULAR: Administrar, planejar, organizar, coordenar, controlar e avaliar atividades educacionais junto ao corpo técnico-pedagógico, docente e discente, fora da sala de aula, desenvolvidas na unidade escolar; Planejar, orientar, acompanhar e avaliar atividades pedagógicas nas unidades escolares, promovendo a integração entre as atividades, áreas de estudo e/ou disciplinas que compõem o currículo, bem como o contínuo aperfeiçoamento do processo ensino-aprendizagem, propondo treinamento e aperfeiçoamento do pessoal, aprimoramento dos recursos de ensino-aprendizagem e melhoria dos currículos; Planejar, acompanhar e avaliar a participação do aluno no processo ensino-aprendizagem, envolvendo a comunidade escolar e a família nesse acompanhamento. Outras atribuições estabelecidas na Lei nº 9394/96 e Lei Complementar Municipal nº 436/98.

11.3 São atribuições do PROFESSOR MEDIADOR DE LIED COM ATUAÇÃO NAS ESCOLAS DE ENSINO REGULAR: Coordenar as atividades didático-pedagógicas desenvolvidas no laboratório de Informática; Organizar horários no laboratório de Informática a fim de promover o acesso a alunos e professores à tecnologia; Promover projetos de inclusão digital para a comunidade escolar; Colaborar com os professores no planejamento das atividades que serão realizadas no Laboratório de Informática; Auxiliar o professor no momento de regência da aula no Laboratório de Informática; Capacitar professores nas mais diversas tecnologias, que possam favorecer atividades de construção de conhecimento, para serem desenvolvidas na comunidade escolar; Selecionar e avaliar softwares educacionais e ambientes de aprendizagens, nas das mais diversas áreas do conhecimento, a fim de dar suporte às atividades pedagógicas significativas; Coordenar as atividades e projetos pedagógicos interdisciplinares e multidisciplinares desenvolvidos no laboratório de Informática em sintonia com os professores; Coordenar as atividades dos técnicos de laboratório que atuarão na escola; Informar periodicamente a Direção/Coordenação da Escola, sobre o uso do laboratório quer no desenvolvimento de projetos, ou outras atividades inerentes à educação, através de relatórios e planos de ação; Ministras aulas no laboratório e/ou em outros espaços utilizando-se dos diversos recursos tecnológicos.

11 DAS IRREGULARIDADES

É a Promotoria de Justiça Geral de Montanha o foro competente para julgar as demandas judiciais, decorrentes do presente Processo Seletivo Simplificado.

12 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

12.1A inexistência das informações prestadas pelo candidato ou a irregularidade de documentos, ainda que verificadas posteriormente, eliminarão o candidato, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição.

12.2 Os candidatos estarão sujeitos ao cumprimento do horário de trabalho determinado pela SME, no ato de sua convocação e em atendimento à excepcional necessidade da rede Municipal de ensino. Na impossibilidade de cumprimento, o candidato estará **ELIMINADO**.

12.3 Este Edital será publicado no átrio da SME e na página da Prefeitura Municipal de Montanha: www.montanha.es.gov.br e todas as demais publicações oficiais referentes ao presente Processo Seletivo Simplificado serão publicadas no átrio da SME, não se responsabilizando este Município por publicações não oficiais, sendo de inteira responsabilidade do candidato o seu acompanhamento, não podendo ser alegada qualquer espécie de desconhecimento.

12.4 Este processo seletivo terá validade até o fim do ano letivo de 2019, podendo ser prorrogado por até 12 (doze) meses a partir da data de publicação deste edital.

12.5 A aprovação, neste processo seletivo simplificado não assegura ao candidato a sua contratação, mas apenas a expectativa de ser convocado, para atender necessidades da rede escolar pública municipal, seguindo rigorosa ordem de classificação.

12.6 O Município de Montanha poderá rescindir o Contrato, antecipadamente, em virtude da nomeação de candidatos habilitados em concurso público, para provimento do cargo em caráter efetivo.

12.7 O profissional contratado, na forma deste Edital, poderá ser avaliado do seu desempenho profissional pela equipe Técnica e assinada pela chefia imediata, à critério da SME durante a vigência do contrato. Na avaliação do desempenho profissional serão considerados os fatores: assiduidade, disciplina, produtividade, responsabilidade e iniciativa.

12.8 A avaliação de desempenho do profissional contratado na forma deste edital, quando for evidenciada a insuficiência de desempenho profissional, resultará na rescisão imediata do contrato, respeitada a legislação vigente.

12.9 Na avaliação do desempenho profissional serão considerados os fatores: assiduidade, disciplina,

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

produtividade, responsabilidade e iniciativa.

12.10 As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos da Lei Complementar nº 16/2010 serão apuradas mediante processo administrativo disciplinar, concluído no prazo de 90 (noventa) dias e assegurada ampla defesa.

12.11 O contratado que apresentar ao longo do vínculo, quantidade excessiva de faltas, justificadas ou não, poderá ter o contrato cessado na forma do item III, do Art. 14, da Lei Complementar do Estado do Espírito Santo nº 809, publicada no D.O. de 24/09/2015.

12.12 O candidato que teve contrato rescindido com a Prefeitura Municipal de Montanha como resultado de processo administrativo disciplinar ou por avaliação de desempenho profissional, no último ano, no qual gerou seu desligamento, ou possuir processo administrativo disciplinar em andamento na PMM, ou ter sofrido penalidade aplicada em sindicância administrativa, não poderá participar do Processo Seletivo, exceto se ação disciplinar prescreveu, conforme descrito no Art.147, da Lei Complementar Municipal 16/2010. Caso participe sua inscrição será indeferida.

12.13 A Comissão Coordenadora e Avaliadora do Processo Seletivo constitui última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.

12.14 Nenhum candidato poderá alegar desconhecimento dos termos e instruções contidas no presente Edital.

12.15 Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos pela Comissão Coordenadora e Avaliadora do Processo Seletivo, observando os princípios e normas que regem a Administração Pública.

Montanha-ES, 18 de janeiro de 2019

ELISÂNGELA MALOVINI MIOSSI
Comissão Coordenadora e Avaliadora

HOMOLOGO OS TERMOS DO PRESENTE EDITAL
NORMA LÚCIA SILVA COSTA
Secretária Municipal de Educação

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA/ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Edital 004/2019

ANEXO I

CARGOS E REQUISITOS

Professor MaPA – EDUCAÇÃO INFANTIL (PRÉ-ESCOLAS)

Campo de atuação: Assentamentos Adriano Machado, Francisco Domingos Ramos e Osiel Alves.

Componente curricular (disciplina)	Pré-requisito
DIRETRIZES CURRICULARES PARA EDUCAÇÃO INFANTIL	Curso Normal em nível superior OU Licenciatura em Pedagogia, com habilitação em educação infantil.

Professor MaPB - Professores da educação infantil, das séries iniciais e finais do ensino fundamental.

Campo de Atuação: escolas de educação infantil (creches e pré-escolas), do 1º ao 9º do ensino fundamental, Eja 1º Segmento e escolas unidocentes.

Componente Curricular (disciplina)	Pré-requisito
Professor MaPB Matemática	Licenciatura em Matemática OU Licenciatura Curta em Ciências com PLENIFICAÇÃO EM MATEMÁTICA.
Professor MaPB - Mediador de Lied	Licenciatura em Informática OU Licenciatura em qualquer área da Educação E Pós-graduação, “latu sensu” em Informática Educacional OU Tecnologia Educacional

MaPP – Campo de atuação: escolas do 1º ao 9º ano do ensino fundamental, escolas de educação infantil em tempo integral e escolas de educação infantil tempo integral.

Cargo	Pré-requisito
Professor MaPP - Pedagogo da educação infantil – creche (de acordo com o item 2.3 deste edital)	Licenciatura Plena em Pedagogia com Habilitação em Educação Infantil OU Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação em Supervisão Escolar, Orientação Educacional, Administração Escolar, Inspeção Escolar, ou Gestão Escolar, OU Licenciatura Plena na área de educação com curso de formação de especialista em educação em nível de pós-graduação “Lato-Sensu”, com habilitação em supervisão escolar, orientação educacional, administração escolar, inspeção escolar ou Gestão Escolar E no mínimo 03 (três) anos de experiência docente.
Professor MaPP - Pedagogo da educação infantil– pré-escolas	Licenciatura Plena em Pedagogia com Habilitação em Educação Infantil OU Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação em Supervisão Escolar, Orientação Educacional, Administração Escolar, Inspeção Escolar, ou Gestão Escolar, OU Licenciatura Plena na área de educação com curso de formação de especialista em educação em nível de pós-graduação “Lato-Sensu”, com habilitação em supervisão escolar, orientação educacional, administração escolar, inspeção escolar ou Gestão Escolar E no mínimo 03 (três) anos de experiência docente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA/ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Professor MaPP – Pedagogo escolas de ensino fundamental	Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação em Supervisão Escolar, Orientação Educacional, Administração Escolar, Inspeção Escolar, ou Gestão Escolar, OU Licenciatura Plena na área de educação com curso de formação de especialista em educação em nível de pós-graduação “Lato-Sensu”, com habilitação em supervisão escolar, orientação educacional, administração escolar, inspeção escolar OU Gestão Escolar E no mínimo 03 (três) anos de experiência docente.
---	---

EDITAL 004/2019

ANEXO II

CRITÉRIOS PARA ATRIBUIÇÃO DE PONTUAÇÃO

1. Professor MaPa - EDUCAÇÃO INFANTIL - pré escolas (Campo de atuação: salas de pré-escolas nos Assentamentos Adriano Machado, Francisco Domingos Ramos e Osiel Alves)

I- TEMPO DE SERVIÇO (O tempo de serviço deverá ser informado pelo candidato no ato da inscrição)	PESO (máximo de 40 meses – 40 pontos)
Tempo de serviço como professor de educação infantil (creche ou pré-escola), no período de dezembro/2008 a dezembro/2018.	1,0 por mês trabalhado

* Para efeito de contagem de tempo de serviço 1(um) mês equivale a 30 (trinta) dias trabalhados.

I - PONTUAÇÃO PARA QUALIFICAÇÕES (para o subcargo acima):

Categoria I - Formação Acadêmica/Titulação	Valor Atribuído
A. Pós-Graduação "Stricto-sensu" Doutorado em Educação ou na própria área de conhecimento da licenciatura plena ou em área de conhecimento correlata/afim ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo/função.	5
B. Pós-Graduação "Stricto-sensu" Mestrado em Educação ou na própria área de conhecimento da licenciatura do candidato ou em área de conhecimento correlata/afim ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo/função.	3
C. Pós-Graduação "lato sensu" Especialização em Educação ou na própria área de conhecimento da licenciatura do candidato ou em área de conhecimento correlata/afim ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo/função.	2

2. MaPB – Professores da educação infantil, das séries iniciais e finais do Ensino Fundamental

I- TEMPO DE SERVIÇO (O tempo de serviço deverá ser informado pelo candidato no ato da inscrição)	PESO (máximo de 40 meses – 40 pontos)
Tempo de serviço no cargo pleiteado, no período de dezembro/2008 a dezembro/2018.	1,0 por mês trabalhado

* Para efeito de contagem de tempo de serviço 1(um) mês equivale a 30 (trinta) dias trabalhados.

I - PONTUAÇÃO PARA QUALIFICAÇÕES (para todos os subcargos acima):

Categoria I - Formação Acadêmica/Titulação	Valor Atribuído
A. Pós-Graduação "Stricto-sensu" Doutorado em Educação ou na própria área de conhecimento da licenciatura plena ou em área de conhecimento correlata/afim ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo/função.	5
B. Pós-Graduação "Stricto-sensu" Mestrado em Educação ou na própria área de conhecimento da licenciatura do candidato ou em área de conhecimento correlata/afim ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo/função.	3
C. Pós-Graduação "lato sensu" Especialização em Educação ou na própria área de conhecimento da licenciatura do candidato ou em área de conhecimento correlata/afim ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo/função.	2

3. MaPP – Professores em função pedagógica (Campo de atuação: Educação Infantil (creches e pré-escolas), Séries iniciais e finais do ensino fundamental

I- TEMPO DE SERVIÇO (O tempo de serviço deverá ser informado pelo candidato no ato da inscrição)	PESO (máximo de 40 meses – 40 pontos)
Tempo de serviço em função pedagógica (PEDAGOGO), com atuação na área educacional, no período de dezembro/2008 a dezembro/2018.	1,0 por mês trabalhado

* Para efeito de contagem de tempo de serviço 1(um) mês equivale a 30 (trinta) dias trabalhados.

I - PONTUAÇÃO PARA QUALIFICAÇÕES (para todos os subcargos acima):

Categoria I - Formação Acadêmica/Titulação	Valor Atribuído
A. Pós-Graduação "Stricto-sensu" Doutorado em Educação ou na própria área de conhecimento da licenciatura plena ou em área de conhecimento correlata/afim ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo/função.	5
B. Pós-Graduação "Stricto-sensu" Mestrado em Educação ou na própria área de conhecimento da licenciatura do candidato ou em área de conhecimento correlata/afim ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo/função.	3
C. Pós-Graduação "lato sensu" Especialização em Educação ou na própria área de conhecimento da licenciatura do candidato ou em área de conhecimento correlata/afim ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo/função.	2

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA/ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EDITAL 004/2019

ANEXO III

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

ETAPAS	DATA PREVISTA
Publicação do Edital	18/02/2019
Inscrições	21 e 22/02/2019
Resultado de Análise das Inscrições e Classificação	26/02/2019
Recurso	27/02/2019
Resultado Final	08/03/2019
Chamada e contratação	11/03/2019
Apresentação no local de trabalho	12/03/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA/ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Edital Nº 004/ 2019

Anexo IV

QUADRO DE VAGAS

CARGO	QUANTIDADE DE VAGAS
PROFESSOR MaPA – EDUCAÇÃO INFANTIL (PRÉ-ESCOLA) Campo de atuação: salas de educação infantil dos Assentamentos Adriano Machado, Francisco Domingos Ramos e Osiel Alves	03 vagas + cadastro reserva
PROFESSOR MaPB – MEDIADOR DE LIED Campo de atuação: escolas de educação infantil, escolas de ensino fundamental	01 vaga + cadastro reserva
PROFESSOR MaPB – MATEMÁTICA Campo de atuação: escolas de ensino fundamental	Cadastro reserva
PROFESSOR MaPP – PEDAGOGO DA EDUCAÇÃO INFANTIL – CRECHE (de acordo com o item 2.3 deste edital)	Cadastro reserva
PROFESSOR MaPP – PEDAGOGO DA EDUCAÇÃO INFANTIL – PRÉ-ESCOLA	01 vaga + cadastro reserva
PROFESSOR MaPP – PEDAGOGO DA ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL	04 vagas + cadastro reserva

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA/ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Edital 004/2019

ANEXO V
FICHA DE INSCRIÇÃO - HABILITADOS
PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO COM LETRA DE FORMA

Cargo pleiteado: _____

DADOS PESSOAIS

Nome: _____

Endereço: _____ Cidade _____ UF: _____

E-mail: _____

Data de Nascimento ____/____/____ CPF: Nº____.____.____ - ____ Tel. () _____

RG Nº _____ Órgão Expedidor _____ Data da Expedição: ____/____/____

AREA I – EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	PESO/MÊS	MESES	Nº DE PONTOS
Tempo total de serviço prestado no âmbito do cargo pleiteado, iniciativa pública e/ou privada, mediante comprovação no período de Dez/2008 a Dez/2018, limitando-se a 40 pontos.	1,0		
PONTOS OBTIDOS NA ÁREA I			

AREA II – QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL	VALOR	DOCUMENTO APRESENTADO	Nº DE PONTOS
Pós-Graduação "Stricto-sensu" Doutorado em Educação ou na própria área de conhecimento da licenciatura do candidato ou em área de conhecimento correlata/afim ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo/função.	5		
Pós-Graduação "Stricto-sensu" Mestrado em Educação ou na própria área de conhecimento da licenciatura ou em área de conhecimento correlata/afim ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo/função.	3		
Pós-Graduação "lato sensu" Especialização em Educação ou na própria área de conhecimento da licenciatura do candidato ou em área de conhecimento correlata/afim ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo/função.	2		
PONTOS OBTIDOS NA ÁREA II			
TOTAL GERAL DE PONTOS OBTIDOS NAS ÁREAS I E II			

Declaro que: () Não possuo deficiência – () Posso Deficiência – CID: _____

Montanha/ES, ____ de _____ de 2019.

Assinatura do (a) Candidato (a)

EDITAL 001/2019 - COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Nome: _____

Cargo pleiteado: _____

Montanha/ES, ____ de _____ de 2019

Assinatura do Candidato (a)

Assinatura do(a) Responsável pelo Recebimento da Inscrição

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA/ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Edital N° 004/2019

ANEXO VI

RECURSO

HABILITADOS

À: Comissão Coordenadora e Avaliadora do Processo Seletivo Simplificado

Cargo pleiteado: _____

DADOS PESSOAIS

Nome: _____

Endereço: _____

Cidade: _____ UF: _____ Tel. () _____

Data de Nascimento ____/____/____ CPF: N° _____ - ____

RG N° _____ Órgão Expedidor _____ Data da Expedição: ____/____/____

Justificativa (escrever a razão pela qual está recorrendo, de forma resumida e objetiva).

Montanha/ES, ____ de _____ de 2019.

Assinatura do (a) Candidato (a)